

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.333/2021-PGJ, DE 19 DE MAIO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0074812.2021-03)

Institui o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas nos artigos 19, inciso X, "a", e 50, da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes dolosos contra a vida, em especial de homicídios, ocorridos no Estado de São Paulo, a exigir constante agilidade e efetividade por parte do Ministério Público como instituição responsável pela promoção privativa da ação penal pública, bem como constante especialização e preparo;

CONSIDERANDO que cabe ao Centro de Apoio Operacional Criminal auxiliar o Promotor de Justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, o que não ofende o princípio do promotor natural e, inclusive, fortalece a unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas para a atuação de um núcleo de apoio especializado e de uma equipe de atuação especializada composta por Promotores de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri, para auxílio em geral aos membros do Ministério Público que dele necessitarem, preenchidos os requisitos de admissibilidade, em casos de crimes dolosos contra a vida e crimes conexos; edita a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, no Ministério Público do Estado de São Paulo, subordinado à Secretaria Especial de Políticas Criminais e integrado na estrutura do Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM.

Art. 2º. O Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, tem por finalidade auxiliar os Promotores de Justiça que tenham atribuição nos processos de apuração dos crimes dolosos contra a vida, competindo-lhe especialmente:

I - Prestar assessoramento aos Promotores de Justiça nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri;

II - Oferecer material de pesquisa jurídica ou não, destinada a subsidiar atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri nos crimes dolosos contra a vida e conexos de competência deste Tribunal;

III - Realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os Promotores de Justiça, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área do Tribunal do Júri;

IV - Prestar orientações aos Promotores de Justiça, durante todas as fases do procedimento do Tribunal do Júri, especialmente quanto à atuação em plenário;

V - Sugerir estratégias de atuação no Tribunal do Júri;

VI – Acompanhar eventual reforma legislativa ou constitucional quanto às inovações trazidas ao procedimento relativo ao Tribunal do Júri;

VII - Realizar e organizar palestras, congressos e encontros sobre o Tribunal do Júri, criando oportunidade para a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros;

VIII – Fomentar e aprimorar o relacionamento com os órgãos da Polícia Judiciária e Polícia Técnica Científica.

Art. 3º. O Núcleo será composto por Promotores de Justiça, inscritos voluntariamente, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Apoio do Tribunal do Júri não serão afastados das suas atribuições naturais ordinárias permanentes e não farão jus a qualquer vantagem financeira.

Art. 4º. O Coordenador do Núcleo será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Assessores integrantes do Centro de Apoio Operacional Criminal, e terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I - designar reuniões e presidi-las;

II - receber e autuar os pedidos de apoio apresentados pelos Promotores de Justiça; e

III - elaborar relatório anual das atividades do Núcleo, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As reuniões do NAJ poderão ser realizadas de forma virtual, via web ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

Art. 5º. Os Promotores de Justiça naturais poderão solicitar ao Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri, mediante requerimento fundamentado ao seu Coordenador, apoio para atuação conjunta em investigações criminais ou processos judiciais que apurem crimes dolosos contra a vida.

Parágrafo único. O Coordenador do NAJ analisará o requerimento formulado, sugerindo ao Procurador-Geral de Justiça a designação de um dos integrantes do Núcleo para atuação em conjunto com o Promotor de Justiça natural.

Art. 6º. Os casos omissos relativos às atribuições do NAJ serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.96, p.49, de 20 de Maio de 2021.](#)